



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

## **EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

### **LISTA DE COMPRAS/PROCESSO Nº 1932/2025**

#### **1. PREÂMBULO**

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia **23/01/2026, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, até às 17h00 do dia 25/01/2027**, no endereço abaixo indicado ou por e-mail [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com) ou [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br).

**Endereço:** Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, CEP: 78.520-000.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com) ou [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br), ou pelo telefone (66) 3552-5125 (Licitação) - (66) 3552-5135 WhatsApp - (66) 3552-5153 (Compras) - (66) 3552-5100 (Recepção);

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso);

O Edital poderá ser obtido através do site do Município <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/>

**O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede à Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, CEP: 78.520-000, através de sua Comissão de Contratação, torna público à quem possa interessar, que realizará, **CREDENCIAMENTO** para participação de empresas com ramo de atividade compatível com objeto, bem como, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e com as disposições deste edital tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O presente edital de Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto municipal n. 130/2023, que regulamenta a matéria no âmbito local, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**2.2.** O presente processo é regido em conformidade com o art. 74 inciso IV e art. 79 inciso I da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição Federal, Decreto Municipal n. 130/2023, que regulamenta a matéria no âmbito local demais legislações pertinentes.

**2.3.** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais da administração pública.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** É objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

**3.2** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**3.3.** As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

#### **SECRETARIAS INTERESSADAS:**

- Gabinete do Prefeito;**
- Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças;**
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;**
- Secretaria Municipal de Saúde;**
- Secretaria Municipal Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;**
- Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;**
- Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;**
- Secretária Municipal da Cidade.**

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**4.1.1.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades do proponente e o objeto do edital, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**4.2.** Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 6 e 7 deste Edital.

### **4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

**4.3.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos.

**4.3.2.** Demais casos explicitados no art.14 da Lei n. 14.133, de 2021:

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

IV - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**4.4.** O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.**2.5.** Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

**4.5.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias exigidas neste edital via e-mail com título “**INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2026**” e todas as documentações deverão ser escaneadas e enviadas em cópia perfeitamente legível, no formato PDF e em arquivo compactado (.zip ou .rar) para o e-mail [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com) ou [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br) ou entregue em envelope na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, CEP: 78.520-000.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**5.2.** No caso de envelope, os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE  
CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
NOME DA EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

**5.3.** No envelope deverão ser inseridos e apresentados a proposta (item 6) e os documentos de habilitação (item 7).

**5.4.** Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia legível.

**5.5.** Serão aceitas apenas cópias legíveis.

**5.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**5.7.** A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**5.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**5.9.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

**5.10.** A simples participação neste credenciamento implica em:

**5.10.1.** Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos.

**5.10.2.** Comprometimento da credenciada em fornecer o objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

**5.10.3.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**5.10.4.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação.

**5.10.5.** Manter, durante toda a execução deste Edital e de eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas no edital de credenciamento.

**5.10.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (**Anexo II**):

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**6.2.** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do **Anexo I** deste edital.

**6.3.** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**6.4.** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**6.5.** A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

causas que ensejaram sua inépcia.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **7.1 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**7.1.1.** Solicitação de Credenciamento e Modelo de Proposta de Preço, elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal, conforme modelo ANEXO II;

### **7.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1.** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

**7.2.2.** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

**7.2.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**7.2.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

**7.2.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

**7.2.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

**7.2.7.** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

### **7.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

**7.3.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

**7.3.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.3.4.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**7.3.5.** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

**7.3.6.** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**7.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### **7.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** Alvará de Funcionamento, emitido pelo Órgão Competente em nome da empresa;

**7.4.2.** Declaração elaborada em papel timbrado da empresa licitante de que possui disponibilidade de atendimento no município de Guarantã do Norte-MT com estrutura e equipamentos adequado à prestação dos serviços do objeto da licitação.

**7.4.3.** Declaração elaborada em papel timbrado da empresa licitante de que possui veículo(s) adequado(s) para realização do transporte de equipamentos quando necessário.

**7.4.4.** Prova de capacidade técnico-operacional: Comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**7.4.4.1.** Na entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste termo, na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

**7.4.4.2.** Os atestados devem conter no mínimo:

a) Nome, CNPJ da licitante e endereço e telefone atualizado da empresa;

b) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

c) Data de Emissão

d) Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.

e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**7.4.4.3.** O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso parem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o Agente de Contratação realizar auditoria para saná-las;

**7.4.4.4.** Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

**7.4.4.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



7.4.4.6. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

7.4.4.7. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

## 7.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão Negativa de feitos (**Autor e Réu**), sobre falência e concordata/recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

d) Em situação da empresa assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

7.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** já exigíveis no momento da habilitação, observadas as particularidades do prazo para empresas optantes ou não da transmissão via SPED;

7.5.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5.2.3. Somente será aceito o Balanço Patrimonial ou Livro Diário que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente, conforme Resolução de Consulta nº 20/2013 do TCE-MT Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



**7.5.2.4.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela (ECD) - Escrituração Contábil Digital, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED) ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

**7.5.2.4.1.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED);

**7.5.2.4.2.** Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED);

**7.5.3.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e de profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

**7.5.4.** Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

**7.5.4.1.** Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

**I** – Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

**II** – Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;

**III** – Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**7.5.4.2.** O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente, conforme dispõe o § 4º do Art. 69 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.5.4.3.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**7.5.4.4.** Na eventual ausência da demonstração dos índices, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, ou poderá proceder com a extração dos índices mediante os dados contidos nos Balanços Patrimoniais.

**7.5.5.** As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderão substituir os documentos solicitados no item 7.5.2 e em seus subitens, por declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS), dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**7.5.5.1.** Independentemente de qual documento apresentado (Balanço Patrimonial ou DEFIS), as Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa.

**7.5.6.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual, entretanto deverá apresentar a **Declaração de Optante Pelo Simples Nacional**.

## **7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**7.6.1** Declaração Unificada, conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste Edital.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

**7.6.2.** Para Comprovação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), as empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:

**7.6.2.1.** Declaração de Enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital.

**7.6.2.2.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, **emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.**

**7.6.2.2.1.** A consulta de optante pelo Simples Nacional **não substitui** a Certidão da Junta Comercial.

**7.6.2.3.** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos constantes do item 7 serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

**8.2.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

- a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.** Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- 8.3.1.** Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 8.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.6.** A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.7.** Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Comissão de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.
- 8.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Comissão de Contratação considerar a proponente inabilitada.
- 8.9.** Poderá a Comissão de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a PREFEITURA, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 8.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.
- 8.11.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 8.12.** O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da PREFEITURA.
- 8.13.** A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 8.14.** Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, mediante a realização de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP):



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**8.14.1.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://www.portal.tcu.gov.br>);

**8.14.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (<http://www.cnj.jus.br>);

**8.14.3.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

**8.14.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU; (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

**8.15.** Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

**8.16.** Registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Guarantã do Norte/MT, não impede a participação no credenciamento.

**8.17.** Registro de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com o Município de Guarantã do Norte /MT, ensejará a inabilitação da proponente.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**9.2.** O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital.
- b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação.
- c) Instrução e autuação do processo de Credenciamento.
- d) Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial.
- e) Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes.

**9.3** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**9.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**9.5.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento dos documentos/propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**10.1.** As impugnações ou esclarecimentos quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos, ao Agente de Contratação via e-mail [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com) ou [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br), ou protocolo perante o departamento, durante o expediente normal de atendimento, na forma do Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada em até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo final descrito neste Edital, no horário oficial de Guarantã do Norte – MT.

**10.3.** Caberá o juntamente com as secretarias solicitantes decidirem sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do documento.

**10.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data final para envio de Solicitação de Credenciamento.

**10.5.** Após a decisão da administração sobre a habilitação (por publicação no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/>)), o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**10.6.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**10.6.1.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, situada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, ou pelo e-mail [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com) ou [licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.7.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**10.8.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**10.9.** O recurso não terá efeito suspensivo.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**11.1** Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

**11.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/>).



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**11.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/>).

**11.5** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

**II** - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade.

**III** - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**IV** - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

**12.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**12.5.** A anulação do processo de credenciamento induz aos termos de credenciamento.

**12.6.** Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

**12.7.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

**12.8.** Encerradas essas fases, o resultado do credenciamento com a lista dos proponentes habilitados e credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/>).

## **13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato/Termo de Credenciamento cuja minuta consta do Anexo V deste Edital;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**13.2.** O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos Diários Oficiais Eletrônicos do Município de Guarantã do Norte – MT.

**13.3.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**13.4.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**13.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Guarantã – MT.

#### **14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Homologado o credenciamento, os habilitados assinarão o Contrato/Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 89 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**14.2.** Os serviços serão solicitados por demanda, conforme necessidade da secretaria demandante, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho.

**14.3.** A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada por rodízio, observando o princípio da igualdade e da transparência, de forma a assegurar que todos os credenciados aptos tenham oportunidade equânime de execução dos serviços descritos no Anexo I.

**14.4.** Havendo mais de um credenciado habilitado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição dos serviços será feita de forma sequencial e equitativa, respeitando a ordem de chamada e a demanda da Administração, de maneira que, após a distribuição de um serviço a um credenciado, o próximo serviço será ofertado ao credenciado subsequente no rodízio.

**14.5.** Constatada a impossibilidade de execução do serviço pelo credenciado convocado, este deverá informar imediatamente à unidade demandante, sendo automaticamente reposicionado ao final da fila de rodízio, para fins de nova chamada.

**14.6.** A Administração poderá estabelecer, em caso justificado, chamada dirigida fora da ordem sequencial, quando essa opção resultar em maior otimização dos serviços ou atender a peculiaridades técnicas ou operacionais do objeto.

**14.7.** Caso o credenciado recuse injustificadamente a execução dos serviços por três oportunidades consecutivas, a Administração poderá proceder ao descredenciamento do participante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as demais sanções previstas no presente edital e na legislação aplicável.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

## **15. DOS VALORES, REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS**

**15.1.** Os preços inicialmente definidos no edital são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, e definidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**15.2.** Os preços definidos no edital poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, particularmente no caso da prorrogação da vigência do Edital, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei n. 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados por este documento.

**15.3.** As informações sobre os reajustes de preço, serão apresentadas a todas as empresas credenciadas, cabendo a estas a decisão de manter-se ou não como empresa fornecedora dos serviços.

## **16. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**16.1** Os serviços efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

**16.2.** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens objeto deste credenciamento, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**16.2.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**16.2.1.2.** Para o Fundo Municipal de Assistência Social, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ nº 18.102.275/0001-00, Rua Paineiras, s/nº, Cidade Nova, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**16.2.1.3.** Para o Fundo Municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ nº 13.817.611/0001-79, Rua das Améscas, nº 70, Centro, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**16.2.2.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**16.3.** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**16.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**16.5.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, o comprovante do enquadramento no SIMPLES ou não expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

**16.5.1.** Caso a empresa não esteja enquadrada no simples, quando da retenção de imposto referente a Imposto de Renda, este deverá estar discriminado no corpo da NF.

**16.5.2 .** Caso a empresa optar por recebimento por boleto bancário, este deverá constar valor o líquido, considerando as retenções dos impostos devidos.

**16.5.3** Quando da condição de não retenção de algum imposto, deverá ser apresentada declaração informação de tal condição com o respectivo dispositivo legal.

**16.6.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**16.7** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**16.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**16.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 16.2 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**16.13.** A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

**16.13.1.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**16.13.2.** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

**16.13.3.** Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

**16.13.4.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**16.13.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**16.14.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

**16.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.15.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

## **17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**17.1** A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**17.2.** Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

**17.2.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento ou deste edital;

**17.2.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**17.2.3.** Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**17.2.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

**17.2.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**17.2.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**17.2.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** Pela Empresa credenciada:

**17.3.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

**17.4.** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente e Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**18.1.** O Município de Guarantã do Norte-MT exercerá o acompanhamento do credenciamento, designando formalmente, para esse fim, um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Credenciamento, frutos desse Edital e Anexos.

**18.2.** Caberá a(os) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, verificar se o objeto do Edital atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao credenciado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto credenciado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**18.3.** O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**18.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

**18.6.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Edital e Anexos, serão registradas, pela credenciante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**19.1** As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**20.1** As obrigações do Credenciante constam no Anexo I – Termo de Referência.

## **21. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**21.1.** O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultada à Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação da documentação e o Município de Guarantã do Norte não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

**22.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

**22.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.6.** O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o Município de Guarantã do Norte e os profissionais da empresa credenciada.

**22.7.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os proponentes:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Solicitação de Credenciamento e Modelo de Proposta de Preço;

**Anexo III** – Declarações unificadas;

**Anexo IV** – Modelo de Declarações de ME/EPP;

**Anexo V** – Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato;

**22.8.** Fica eleito o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarantã do Norte-MT, 22 de janeiro de 2026.

**Ana Raquel Cassol**  
**Agente de Contratação**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**LISTA DE COMPRAS / PROCESSO Nº 1932/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1** É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**

**ÁREAS REQUISITANTES:**

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
- Secretária Municipal da Cidade.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado e refrigeração mostra-se necessária para garantir o pleno funcionamento das unidades pertencentes às Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto; Saúde; Infraestrutura; Coordenação e Finanças, Assistência social, secretaria de agricultura. Governo e articulação. Gabinete e Cidade.

**2.2** Os equipamentos instalados são utilizados diariamente em ambientes administrativos, escolas, unidades de saúde e demais repartições públicas, sendo essenciais para assegurar conforto térmico, melhores condições de trabalho aos servidores e adequado atendimento ao público.

**2.3.** A ausência de manutenção regular pode ocasionar queda de desempenho, aumento no consumo de energia, mau funcionamento e paralisação dos equipamentos, afetando diretamente a prestação dos serviços públicos. A manutenção preventiva possibilita a identificação antecipada de falhas,



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

prolongando a vida útil dos aparelhos, enquanto a manutenção corretiva assegura o pronto restabelecimento do funcionamento quando ocorrerem defeitos.

2.4. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realização desses serviços, sem fornecimento de peças, visando garantir eficiência operacional, segurança, economia e continuidade das atividades nas unidades atendidas, espaços institucionais adequados ao uso da população, promovendo bem-estar, valorização do patrimônio público e eficiência na prestação dos serviços municipais.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotado o artigo 74, IV, artigo 78, I e artigo 79, I, todos da Lei nº 14.133/2021 c/c as disposições contidas no Decreto 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 130/2023.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 4.1 DAS QUANTIDADES:

**Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de CREDENCIAMENTO APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	64133	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA -	SERVICO	39	R\$ 275,00	R\$ 10.725,00
2	64138	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA	SERVICO	372	R\$ 307,25	R\$ 114.297,00



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

		(INDEPENDENTEMENTE) DE 12.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, SEM CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -				
3	64139	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 18.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, SEM CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -	SERVICO	193	R\$ 392,50	R\$ 75.752,50
4	64135	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 18.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, E TAMBÉM COM	SERVICO	221	R\$ 598,50	R\$ 132.268,50



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

		CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -				
5	64136	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 22.000 À 24.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, E TAMBÉM COM CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -	SERVICO	213	R\$ 440,00	R\$ 93.720,00
6	64600	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 22.000 Á 24.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, SEM CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM	UNIDADE	86	R\$ 405,00	R\$ 34.830,00



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

		GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -				
7	64141	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 30.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, E TAMBÉM COM CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -	SERVICO	46	R\$ 490,50	R\$ 22.563,00
8	64599	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 30.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, SEM CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -	UNIDADE	125	R\$ 600,00	R\$ 75.000,00
9	64598	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	UNIDADE	90	R\$ 573,87	R\$ 51.648,30



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

		LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 60.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, COM CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -				
10	64134	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 7.000 À 9.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, E TAMBÉM COM CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -	SERVICO	114	R\$ 331,50	R\$ 37.791,00
11	64137	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE	SERVICO	165	R\$ 340,00	R\$ 56.100,00



## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

		INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 7.000 À 9.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO O MATERIAL NECESSÁRIO À LIMPEZA, SEM CARGA DE GÁS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -				
12	46987	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 12.000 BTUS. INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM MAIS DE 2 METROS DE TUBULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARA -	UNIDADE	133	R\$ 525,00	R\$ 69.825,00
13	46988	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 18.000 BTUS. INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM MAIS DE 2 METROS DE TUBULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARA -	UNIDADE	118	R\$ 610,00	R\$ 71.980,00
14	46989	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 22.000 À 24.000 BTUS. INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM MAIS DE 2 METROS DE TUBULAÇÃO, NO MUNICÍPIO	UNIDADE	115	R\$ 665,00	R\$ 76.475,00



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

		DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, -				
15	46991	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 30.000 BTUS. INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM MAIS DE 2 METROS DE TUBULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARA -	UNIDADE	87	R\$ 815,00	R\$ 70.905,00
16	46986	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 7.000 À 9.000 BTUS. INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM MAIS DE 2 METROS DE TUBULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, C -	UNIDADE	104	R\$ 420,00	R\$ 43.680,00
17	60356	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	un	135	R\$ 496,00	R\$ 66.960,00
18	63734	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, LIMPEZA COMPLETA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA, MODELO SPLIT OU JANELA (IDEPENDENTEMENTE) DE 12.000 BTUS. CONFORME	UNIDADE	76	R\$ 500,00	R\$ 38.000,00



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

		ESPECIFICAÇÕES TECNICA DO FABRICANTE, INCLUINDO I MATERIAL NECESSÁRIO A LIMPEZA, E TAMBÉM COM CARGA DE GÁS. NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES.				
19	64143	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 30.000 À 60.000 BTUS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -	SERVICO	42	R\$ 780,00	R\$ 32.760,00
20	64601	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO, PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT OU JANELA (INDEPENDENTEMENTE) DE 7.000 À 24.000 BTUS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. -	UNIDADE	133	R\$ 530,00	R\$ 70.490,00
21	64067	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS	SERVICO	3	R\$ 1.165,80	R\$ 3.497,40



## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

		DA AREA DE SAUDE - CAMARA FRIA, COM MANUTENCAO CORRETIVA				
22	64068	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - CAMARA FRIA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.	SERVICO	3	R\$ 1.409,81	R\$ 4.229,43
23	64151	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO CAMARA FRIA, COM MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA E COM REPOSICAO DE PECAS.	SERVICO	3	R\$ 3.175,50	R\$ 9.526,50
24	64075	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - BEBEDOURO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA.	UNI	14	R\$ 247,06	R\$ 3.458,84
25	64073	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - BEBEDOURO ELETRICO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSICAO DE PECAS.	UNI	208	R\$ 1.703,50	R\$ 354.328,00
26	64077	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - DO TIPO FREEZER, COM MANUTENCAO CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS.	UNI	54	R\$ 255,00	R\$ 13.770,00
27	64071	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - DO TIPO GELADEIRA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS.	UNI	159	R\$ 279,00	R\$ 44.361,00
28	64070	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - DO TIPO GELADEIRA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.	UNI	14	R\$ 320,00	R\$ 4.480,00
29	64076	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - FREEZER, COM	UNI	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

		MANUTENCAO CORRETIVA.				
30	64072	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - GELADEIRA DE 280 A 460 LITROS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSICAO DE PECAS.	UNI	2	R\$ 290,50	R\$ 581,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.685.322,47</b>

**4.1.1.** Os quantitativos são uma estimativa para um período de 12 (doze) meses, e serão empenhados conforme a necessidade do setor, ficando assim uma estimativa do valor total de **R\$ 1.685.322,47 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

**4.2.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima.

**4.3.** O serviço deverá ser prestado após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou requisição. Todas as notas fiscais emitidas devem obrigatoriamente estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou requisição.

**4.4.** O edital de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Prefeitura, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado e refrigeração instalados nas unidades das Secretarias Municipais envolvidas, garantindo pleno funcionamento e eficiência dos aparelhos.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados exclusivamente com mão de obra especializada, não incluindo o fornecimento de peças, componentes ou materiais de reposição, os quais serão objeto de processo específico quando necessários.

**5.3.** A empresa contratada deverá possuir habilitação técnica comprovada, com profissionais capacitados e certificados para execução dos serviços de climatização e refrigeração.

**5.4.** Os atendimentos deverão ser realizados de forma programada (manutenção preventiva) e sob demanda (manutenção corretiva), conforme solicitações encaminhadas pelas Secretarias.

**5.5.** Os serviços deverão observar todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo padrões de segurança, boas práticas de climatização, preservação dos equipamentos e regular descarte de resíduos resultantes da manutenção.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**5.6.** A contratada deverá disponibilizar relatórios detalhados de todos os serviços executados, contendo identificação do equipamento, local instalado, tipo de manutenção realizada, data do atendimento e assinatura do responsável técnico.

**5.7.** A execução deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades essenciais das unidades atendidas.

### **5.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Manutenção Preventiva (Serviços Inclusos) A manutenção preventiva deverá abranger:

- Limpeza e higienização das unidades interna e externa;
- Limpeza e/ou lavagem de filtros;
- Verificação de drenos e desobstrução quando necessário;
- Conferência de conexões elétricas;
- Avaliação do nível de gás refrigerante (sem recarga - apenas avaliação);
- Teste geral de funcionamento;
- Verificação de integridade estrutural do equipamento.

2. Manutenção Corretiva (Serviços Inclusos)

A manutenção corretiva compreenderá somente serviços manuais/técnicos, sem peças, tais como:

- Diagnóstico e identificação de falhas;
- Correção de mau contato elétrico;
- Ajustes, reapertos e regulagens;
- Limpeza de bandejas, tubulações e serpentinas, quando necessário;
- Reparo de dreno entupido;
- Teste de funcionamento após correções.

Observação: qualquer substituição de peças será solicitada à parte, em processo licitatório específico.

3. Execução dos Serviços

- Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e habilitados;
- O atendimento será realizado conforme demanda da Administração;
- Cada serviço executado deverá ser registrado em Relatório Técnico, contendo diagnóstico, procedimentos realizados e situação final do equipamento.

4. Responsabilidades da Contratada

- **Cumprir rigorosamente as normas de segurança (NR-10, NR-35 e demais aplicáveis);**
- Zelar pelos equipamentos e instalações durante a execução;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Não realizar substituição de peças sem prévia solicitação da Administração.

5. Condições Gerais

- Os serviços deverão restabelecer o funcionamento pleno do equipamento, quando possível sem troca de peças;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

- A Administração poderá rejeitar serviços executados em desacordo com estas especificações.

**5.9.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**5.10.** Este processo de credenciamento a preço fixado pela PREFEITURA, se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, os serviços serão solicitados POR DEMANDA, conforme as necessidades de cada Secretaria Demandante, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

**5.11.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Prefeitura, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5.12.** A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada por rodízio, observando o princípio da igualdade e da transparência, de forma a assegurar que todos os credenciados aptos tenham oportunidade equânime de execução dos serviços descritos no Anexo I.

**5.13.** Havendo mais de um credenciado habilitado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição dos serviços será feita de forma sequencial e equitativa, respeitando a ordem de chamada e a demanda da Administração, de maneira que, após a distribuição de um serviço a um credenciado, o próximo serviço será ofertado ao credenciado subsequente no rodízio.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1** A proposta (conforme item 6 do edital e modelo conforme o anexo II), que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) No preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e realização do serviço.

## **7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, a contratada deverá garantir que o equipamento seja devolvido ou permaneça em perfeitas condições de funcionamento, executando os serviços com profissionais qualificados e utilizando técnicas e ferramentas adequadas.

**7.1.1.** Todos os serviços elencados neste Termo de Referência deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das legislações pertinentes para execução dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado/refrigeração.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**7.1.2. Realizar os serviços na zona urbana e rural do Município de Guarantã do Norte-MT, conforme a necessidade.**

**7.2.** prazo para entrega do serviço: 03 a 05 dias úteis, ou se necessário estender o prazo até 10 dias.

**7.3. LOCAL DE EXECUÇÃO/LOCAL DE ENTREGA**

Prefeitura de Guarantã do Norte: Rua das Oliveiras nº 135 Bairro: jardim Vitória, Guarantã do Norte - MT, 78520-000.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo Endereço: Av. Guarantã, 160 - Centro, Guarantã do Norte - MT, 78520-000.

Secretaria de Infraestrutura: Endereço: Rodovia MT 419 S/N pátio da secretaria de infraestrutura. Guarantã do Norte - MT, 78520-000.

Secretaria Municipal da Saúde: Endereço: R. das Amescas, 112 - Centro, Guarantã do Norte - MT, 78520-000.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Endereço: Rua das paineiras S/N bairro: Cidade Nova-Guarantã do Norte - MT, 78520-000

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto: Endereço: 2605, Av. Jequitibá, 2413 - Centro, Guarantã do Norte - MT, 78520-000.

Realizar os serviços na **zona urbana e rural do Município de Guarantã do Norte-MT**, conforme a necessidade.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Guarantã do Norte-MT será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas;

**8.2** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Município de Guarantã do Norte-MT, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**8.3** O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

**8.3.1** A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

**8.3.2.** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

**8.4** O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**8.5** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outros.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**9.1.** Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

**9.1.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CREDENCIANTE.

**9.1.2.** Entregar serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

**9.1.3** Entregar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos.

**9.1.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.7.** Fornecer, sempre que solicitado, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas.

**9.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas, na execução das obrigações assumidas.

**9.1.9.** Comunicar à Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT -MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.10.** Abster-se veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT

**9.1.11.** Prestar esclarecimento à Prefeitura do Município de Guarantã do Norte- MT sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam, independentemente de solicitação.

**9.1.12.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

**9.1.13.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões, nos limites permitidos por lei.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**9.1.14.** A Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato.

**9.1.15.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a credenciada deverá estar com a documentação obrigatória válida;

**9.1.16.** Se não comprovarem a situação regular da credenciada quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

**9.1.17.** Responsabilizar-Se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT, cujas reclamações se obriga a atender.

**9.1.18.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar – se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando –se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**9.1.19.** Cumprir fielmente o presente contato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

**9.1.20.** Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à qualidade dos serviços executados;

**9.1.21.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**9.1.22.** Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização.

**9.1.23.** A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI.

**9.1.24.** Cada prestador deverá atender a todos os serviços ordenados pelo responsável da pasta, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

**9.1.25.** As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO, devendo cada empresa ter suas ferramentas bem como EPI's exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**9.1.26.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**9.1.27.** É vedado à empresa credenciada a subcontratação do objeto do presente certame.

**9.1.28.** Cumprir rigorosamente as normas de segurança (NR-10, NR-35 e demais aplicáveis)

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** O município de Guarantã do Norte, através das Secretarias Municipais, obrigar-se-á:

**10.1.1.** Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.

**10.1.2.** Pagar, a(s) Credenciada(s), pelos serviços efetivamente realizado, o valor constante no Anexo I estabelecido neste edital.

**10.1.3.** Designar servidor(es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

**10.1.4.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

**10.1.5.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

**10.1.6.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

**10.1.7.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**10.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**10.1.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

**10.1.10.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

**10.1.11.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.1.12.** Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

**10.1.13.** Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal n° 130/2023.

**11.2.** Aplica-se o disposto no Decreto Municipal n° 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

**11.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente as licitações e contratações públicas.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

**11.5.** Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

### **11.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.6.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, quais sejam:

**I - Advertência;**

**II - Multa;**

**III - Impedimento de licitar e contratar;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**11.6.1.1.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1° do Art. 156, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**11.6.1.2.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**11.6.1.3.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

**11.6.2.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades;

**I** - a sanção prevista no inciso I do item **11.6.1**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

**II** - as sanções previstas nos incisos II, III do item **11.6.1**, serão da Procuradoria Jurídica ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

**III** - a sanção prevista no inciso IV do item **11.6.1**, será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria Jurídica do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

**11.6.2.1.** A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.2.2.** Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

**11.6.3.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**11.6.3.1.** Não se aplica a regra prevista no item **11.6.3** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**11.6.3.2.** O disposto no item **11.6.3** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**11.7. DA ADVERTÊNCIA:** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



**II** - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.7.1.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

### **11.8. DA MULTA:**

**11.8.1.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

**11.8.1.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 130/2023.

**11.8.1.2.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

**11.8.2.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal n° 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.8.2.1.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**11.8.2.2.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item **11.8.1**.

**11.8.2.3.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**11.8.2.4.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**11.8.2.5.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item **11.7.2** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**11.8.2.6.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.8.3.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados Judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item **11.8.3**, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**11.8.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

## **11.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:**

**11.9.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VII** - outras situações de natureza correlatas.

**11.9.1.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

**I** - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

**II** - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**11.9.1.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

**11.9.1.3.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

**11.9.1.4.** Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

**11.9.1.5.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item **11.9.1.4** poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**11.9.1.6.** A sanção prevista no item **11.9.1** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

## **11.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**11.10.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.8410, de 1º de agosto de 2013;
- VI** - outras situações de natureza correlatas.

**11.10.1.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**11.10.1.2.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** A habilitação técnica descrita neste item refere-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnica da licitante para execução do objeto, devendo a empresa atender, cumulativamente, às demais exigências de habilitação previstas nos **itens 6 e 7 do Edital**, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos.

**12.2.** Alvará de Funcionamento, emitido pelo Órgão Competente em nome da empresa;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**12.3.** Declaração elaborada em papel timbrado da empresa licitante de que possui disponibilidade de atendimento no município de Guarantã do Norte-MT com estrutura e equipamentos adequado à prestação dos serviços do objeto da licitação.

**12.4.** Declaração elaborada em papel timbrado da empresa licitante de que possui veículo(s) adequado(s) para realização do transporte de equipamentos quando necessário.

**12.5.** Prova de capacidade técnico-operacional: Comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**12.5.1.** Na entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste termo, na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

**12.5.2.** Os atestados devem conter no mínimo:

- a) Nome, CNPJ da licitante e endereço e telefone atualizado da empresa;
- b) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- c) Data de Emissão
- d) Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**12.5.3.** O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso pairarem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o Agente de Contratação realizar auditoria para saná-las;

**12.5.4.** Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

**12.5.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**12.5.6.** A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

**12.5.7.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

## **13. DO PAGAMENTO**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**13.1.** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

**13.1.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**13.1.2.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**13.1.3. 8.1.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, CNPJ n° 03.239.019/0001-83**, Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**8.1.4.** Para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ n° 18.102.275/0001-00**, Rua Paineiras, s/nº, Cidade Nova, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**8.1.5.** Para o **Fundo Municipal de Saúde**, a Nota Fiscal referente ao fornecimento deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ n° 13.817.611/0001-79**, Rua das Amescas, n° 70, Centro, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**13.2.** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**13.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**13.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número (CODIGO) do banco E NOME DO BANCO, N° da agência e N° da C/C da contratada, bem como, o comprovante do enquadramento OU NÃO no SIMPLES expedido pela Receita Federal, CONSULTA OPTANTES NO SITE: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, demonstrando essa condição;

**13.4.1.** Caso a empresa não esteja enquadrada no simples, quando da retenção de imposto referente a Imposto de Renda, este deverá estar discriminado no corpo da NF.

**13.4.2.** Caso a empresa optar por recebimento por boleto bancário, este deverá constar valor o líquido, considerando as retenções dos impostos devidos.

**13.4.3.** Quando da condição de não retenção de algum imposto, deverá ser apresentada declaração informação de tal condição com o respectivo dispositivo legal.

**13.5.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**13.6.** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**13.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**13.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**13.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.11.** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 13.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

**13.12.** A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

**13.12.1.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**13.12.2.** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

**13.12.3.** Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

**13.12.12.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**13.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.13.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

**13.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**13.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

#### **14. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Para se estabelecer a estimativa da contratação, foram observados os parâmetros do Decreto Municipal nº 130/2023, de modo a constar o mínimo de pesquisas de preços previstos na referida norma, para a composição da cesta de preços para tal contratação.

**14.2.** Foram realizadas cotação com pesquisas em outros órgãos públicos com base em preços retirados do Sistema de Banco de Preços e Atas de Registro de Preços em anexo.

**14.3.** Os documentos comprobatórios contemplando as referências foram juntados com os demais documentos pertinentes ao processo administrativo de contratação do objeto.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guarantã do Norte-MT, e correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

-Gabinete do Prefeito:

02.001.2003.339039.1500.0000000

- Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

03.001.2005.339039.1500.0000000

-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

04.001.20027.339039.1500.1001000

04.001.2116.339039.1553.0000000

04.001.2028.339039.1500.1001000

04.007.2021.339039.1500.0000000

04.006.2019.339039.1500.0000000

-Secretaria Municipal de Saúde;

05.001.2052.339039.1600.0000603

05.001.2041.339039.1600.0000600

05.001.2129.339039.1500.1002000

-Secretaria Municipal Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos

06.001.2079.339039.1500.0000000

-Secretaria Municipal de Assistência Social



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

08.001.2027.339039.1500.0000000  
08.001.2075.339039.1661.0000000  
08.001.2071.339039.1660.0000000  
08.001.2059.339039.1660.0000000  
08.001.2159.339039.1660.0000000

-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

09.001.2102.339039.1500.0000000  
09.003.2127.339039.1500.0000000  
09.001.2095.339039.1500.0000000  
09.002.2109.339039.1500.0000000

-Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

10.001.2128.339039.1500.0000000

-Secretaria Municipal da Cidade

12.001.2077.339039.1500.0000000

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Guarantã do Norte-MT;

**16.2.** A formalização do contrato será regida conforme prevê o artigo 89 §§ 1º e 2º, observado o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

AGÊNCIA: .....

CONTA: .....

Prezados Senhores,

A empresa acima qualificada **REQUER** a sua inscrição como **CRENCIADA** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**, mediante as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2026** e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ CARGO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Observação: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de CREDENCIAMENTO APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

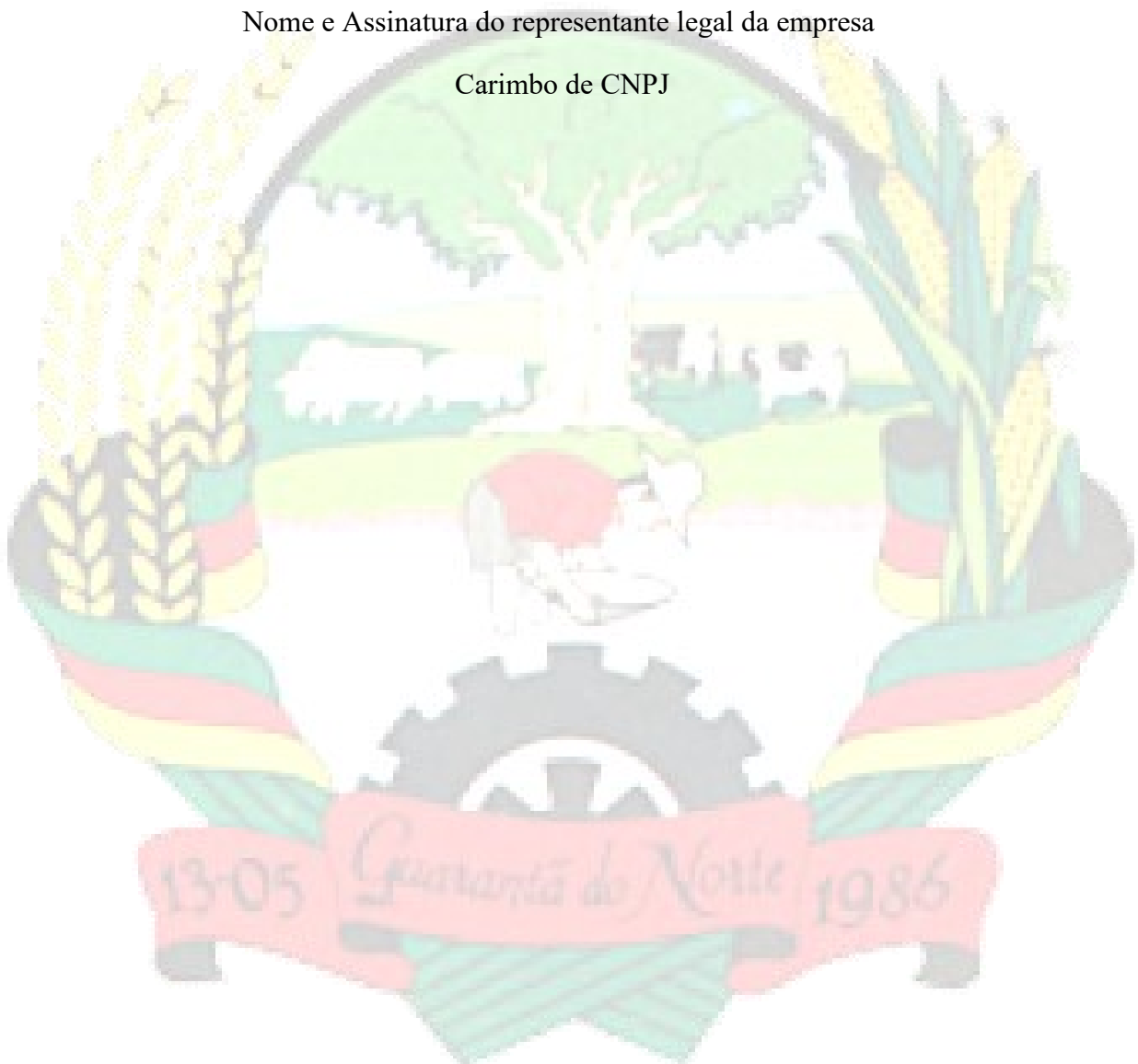
Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, juntando a documentação de habilitação exigida.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

### **ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**

**A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**:

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

13-05

Guarantã do Norte

1986



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME/EPP**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**

**A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Afirma ainda, quer participar do credenciamento com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei, e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

## **ANEXO V**

**CONTRATO N° \*\*\*/2026**

**CRENCIAMENTO N° 002/2026**

Por este instrumento de Termo de Credenciamento, que fazem as partes, de um lado, como **CRENCIANTE**, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.239.019/0001-83, com sede à Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Alberto Marcio Gonçalves**, doravante denominado **INTERVENIENTE** e de outro lado, como **CRENCIADA**, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo consiste no **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**

**1.2.** A descrição dos itens e serviços contratados são:

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ CARGO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

### **CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

**2.1.1** O Termo de Referência;

**2.1.2** O Edital do Credenciamento n° 002/2026;

**2.1.3** A Proposta do contratado;

**2.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados;

**2.1.5** A Lei n° 14.133/2021.

### **CLÁUSULA III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CRENCIAMENTO**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**3.1** O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 130/2023, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**3.2** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA IV: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de empreita de preço unitário.

#### **CLÁUSULA V: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia de de , podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREDENCIANTE.

**5.2.** A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Edital e Termo de Credenciamento.

**5.3.** A prorrogação de Edital e Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5.4.** Fica a credenciada obrigada, mesmo após o encerramento do presente Edital e Termo de Credenciamento, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA VI: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ \*\*\*\* (\*), que será pago em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração.

**6.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a credenciada dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente solicitados na Nota de Autorização de Despesa (NAD) emitida.

**6.3.** A CREDENCIADA receberá a importância consignada na quantidade de serviços fornecidos, comprovado por meio das autorizações de fornecimento e relatórios da plataforma digital, conforme os valores unitários estipulados na cláusula primeira deste Termo de credenciamento.

**6.4.** Somente será pago a empresa credenciada, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pelo credenciante.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**6.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.6.** O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela credenciada, devidamente atestada pela Administração.

**6.7.** O CREDENCIANTE, a qual será responsável pela fiscalização das Nota de Autorização de Despesa (NAD) encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todos pedidos de produtos/serviços solicitados, todas as autorizações de fornecimento e dos relatórios dos serviços atendidos.

**6.8.** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.8.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**6.8.1.2.** Para o Fundo Municipal de Assistência Social, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ nº 18.102.275/0001-00, Rua Paineiras, s/nº, Cidade Nova, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**6.8.1.3.** Para o Fundo Municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ nº 13.817.611/0001-79, Rua das Amescas, nº 70, Centro, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**6.8.1.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9.** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**6.10.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.11.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número (CODIGO) do banco E NOME DO BANCO, Nº da agência e Nº da C/C da contratada, bem como, o comprovante do enquadramento OU NÃO no SIMPLES expedido pela Receita Federal, CONSULTA OPTANTES NO SITE:



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, demonstrando essa condição;

**6.11.1.** Caso a empresa não esteja enquadrada no simples, quando da retenção de imposto referente a Imposto de Renda, este deverá estar discriminado no corpo da NF.

**6.11.2.** Caso a empresa optar por recebimento por boleto bancário, este deverá constar valor o líquido, considerando as retenções dos impostos devidos.

**6.11.3.** Quando da condição de não retenção de algum imposto, deverá ser apresentada declaração informação de tal condição com o respectivo dispositivo legal.

**6.12.** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**6.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**6.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.15.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.17.** A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

**6.17.1.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**6.17.2.** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

**6.17.3.** Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

**6.17.4.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**6.17.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.18.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

**6.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.19.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

#### **CLÁUSULA VII: DO LOCAL E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Os serviços deverão ser realizados em prédios públicos das diversas secretarias municipais e em órgãos, setores e departamentos a elas vinculados e localizados no município de Guarantã do Norte/MT.

#### **CLÁUSULA VIII: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** Os preços definidos no edital manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do credenciamento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado

#### **CLÁUSULA IX: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**9.1.** Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

**9.1.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CREDENCIANTE.

**9.1.2.** Entregar serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**9.1.3** Entregar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos.

**9.1.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.7.** Fornecer, sempre que solicitado, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas.

**9.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas, na execução das obrigações assumidas.

**9.1.9.** Comunicar à Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT -MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.10.** Abster-se veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT

**9.1.11.** Prestar esclarecimento à Prefeitura do Município de Guarantã do Norte- MT sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam, independentemente de solicitação.

**9.1.12.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

**9.1.13.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões, nos limites permitidos por lei.

**9.1.14.** A Fornecedoradora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato.

**9.1.15.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a credenciada deverá estar com a documentação obrigatória válida;

**9.1.16.** Se não comprovarem a situação regular da credenciada quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**9.1.17.** Responsabilizar-Se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT, cujas reclamações se obriga a atender.

**9.1.18.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Guarantã do Norte-MT na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar – se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando –se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**9.1.19.** Cumprir fielmente o presente contato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

**9.1.20.** Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à qualidade dos serviços executados;

**9.1.21.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**9.1.22.** Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização.

**9.1.23.** A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI.

**9.1.24.** Cada prestador deverá atender a todos os serviços ordenados pelo responsável da pasta, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

**9.1.25.** As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO, devendo cada empresa ter suas ferramentas bem como EPI's exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado;

**9.1.26.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**9.1.27.** É vedado à empresa credenciada a subcontratação do objeto do presente certame.

**9.1.28.** Cumprir rigorosamente as normas de segurança (NR-10, NR-35 e demais aplicáveis)

**CLÁUSULA X: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.1.** O município de Guarantã do Norte, através das Secretarias Municipais, obrigar-se-á:

**10.1.1.** Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.

**10.1.2.** Pagar, a(s) Credenciada(s), pelos serviços efetivamente realizado, o valor constante no Anexo I estabelecido neste edital.

**10.1.3.** Designar servidor(es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

**10.1.4.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

**10.1.5.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

**10.1.6.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

**10.1.7.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**10.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**10.1.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

**10.1.10.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

**10.1.11.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**10.1.12.** Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

**10.1.13.** Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA XI: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA XII: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência da garantia de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA XIII: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLAUSULA XIV – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023.

**14.2.** Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

**14.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

**14.4.** A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

**14.5.** Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 130/2023, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**14.6.** As sanções constam no Anexo I – Termo de Referência, deste Credenciamento.

## **CLÁUSULA XV: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

**15.2.** O Termo de Credenciamento e o Edital podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto desse termo de credenciamento.

**15.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva ou descredenciamento.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**15.7.** O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA XVI: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA XVII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**18.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLAUSULA XIX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim pela autoridade competente, na condição de representantes do Município de Guarantã do Norte-MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte indissociável do presente contrato.

#### **CLAUSULA XX - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**20.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLAUSULA XXI - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA XXII – DO FORO**

**22.1** Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de Guarantã do Norte-MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21);

**22.2.** E por estarem justos, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guarantã do Norte-MT, xxx de xxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**  
**ALBERTO MARCIO GONÇALVES - PREFEITO**  
**CRENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF: xxxxx  
CRENCIADO